

## **DECRETO Nº 1.773/2020**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA NAS VIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e que as projeções de contaminação realizadas por especialistas estão se tornando concretas;

**Considerando** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus em todos os ambientes, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 15.393, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19;

**Considerando** que a União, por intermédio da Portaria nº 870, de 7 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** a confirmação de número alarmante de pessoas infectadas pelo Covid-19 em Mato Grosso do Sul, afetando praticamente todas as regiões do Estado;

**Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de que governadores e prefeitos têm poderes para baixar medidas restritivas no combate ao coronavírus em seus territórios;**

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica determinada, a partir desta data, como medida excepcional e temporária, enquanto perdurar a situação de emergência e/ou calamidade pública, **a instalação de barreiras sanitárias nas vias de acesso ao Município de Iguatemi-MS**, destinadas à contenção e/ou redução do fluxo e trânsito de pessoas e veículos, bem como para promover ações educativas e procedimentos de abordagem e intervenções sanitárias, tudo com

vistas ao combate à propagação da COVID-19.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se barreira sanitária o mecanismo legal, utilizado pela autoridade governamental, que orienta e/ou restringe a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) ou evitar que ele ocorra.

**Art. 2º** - As barreiras sanitárias a que se refere este Decreto serão formadas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com as demais, preferencialmente acompanhadas de Apoio de Segurança, quais sejam:

- Servidores e/ou profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- Demais Secretarias e Defesa Civil;
- Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;
- Força policial e/ou exército.

**Art. 3º** - Fica proibida, enquanto vigorar as ações determinadas neste Decreto, a entrada de pessoas que não residam no Município Iguatemi, sobretudo aquelas que estão a passeio e as advindas de locais com casos confirmados da COVID-19, com exceção dos seguintes casos:

**I.** Entrega de medicamentos e outros produtos e insumos em farmácias, hospitais e unidades de saúde;

**II.** Entrega e retirada de produtos e mercadorias em estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado através dos Decretos Municipais, tais como padarias, mercearias, mercados, supermercados, indústrias, lojas e afins;

**III.** Tratamento e abastecimento de água;

**IV.** Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

**V.** Assistência médica e hospitalar;

**VI.** Serviços funerários;

**VII.** Captação e tratamento de esgoto e lixo;

**VIII.** Telecomunicações;

**IX.** Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**X.** Serviços de urgência e emergência relacionados à saúde;

**XI.** Empregados dos estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado através de Decreto Municipal, mediante comprovação hábil de vínculo.

**§ 1º** - O desembarque e/ou acesso de pessoas no território municipal daquelas excepcionadas neste artigo só será permitido após avaliação da equipe designada no artigo 2º deste Decreto.

**§ 2º** - Os moradores do Município em retorno de outras localidades deverão

apresentar comprovante de residência hábil e/ou informações que possam comprovar domicílio.

**§ 3º** - A saída dos moradores da cidade fica restrita à assistência médica/hospitalar e aos trabalhadores em outras localidades ou para execução de serviços essenciais e inadiáveis, mediante regular comprovação.

**Art. 4º** - Para o caso de identificação de pessoas com sintomas gripais que permanecerão no Município, serão encaminhados à Unidade Sentinela para as providências necessárias.

**§ 1º.** O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, estabelecidas na Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, acarretará a responsabilização nos termos previstos em lei.

**§ 2º.** Caberá ao médico, fiscal sanitário, agente de vigilância epidemiológico ou outro servidor em atuação nas barreiras informar à Secretaria de Saúde e autoridade policial sobre o descumprimento de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 5º** - Deverá ser realizada a triagem de todos os ônibus intermunicipais e interestaduais que adentrarem no perímetro urbano do município, perquirindo-se os passageiros que forem desembarcar nessa localidade, e, se necessário, após a triagem, serem tomadas as providências e determinações de que trata o Art. 4º do presente Decreto.

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**§ 1º.** As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com as demais secretarias, Defesa Civil, Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, ACINI e autoridades constituídas.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde proverá a logística necessária à execução das ações previsto neste Decreto, bem como possíveis escalonamentos e horários a serem desenvolvidas as atividades, providências e a designação de equipes atuantes.

**§ 3º.** As equipes serão coordenadas pelos representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio das demais autoridades que foram alocadas em cada barreira, que poderão ser compostas por servidores e equipamentos de outras secretarias.

**Art. 7º** - Durante a fiscalização e abordagem, a resistência ou objeção à realização dos procedimentos da barreira sanitária serão imediatamente comunicadas à Polícia Militar para atuação.

**Art. 8º** - Deverá o Município de Iguatemi-MS adotar todas as providências cabíveis, especialmente orçamentárias e de logística, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do Município e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.



**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  
PREFEITA